

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 655, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada no Município de Londrina, no Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201208082		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>541/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/12/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no Município de Maringá, no mesmo Estado.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201208083), Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC 201208084), Processos Gerenciais, tecnológico (processo e-MEC 201208085), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo e-MEC 201208086) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (processo e-MEC 201208087), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 102.699, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta Conceito Institucional 4, com conceitos 4 para todas as dimensões avaliadas (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas).

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, que resultou nos Conceitos de Curso apresentados no quadro abaixo, ao lado dos conceitos para as dimensões avaliadas (1 - Organização Didático-Pedagógica, 2 - Corpo Docente e Tutorial e 3 - Instalações Físicas), conforme os respectivos Relatórios de Avaliação.

<b>Curso</b>	<b>Dimensão 1</b>	<b>Dimensão 2</b>	<b>Dimensão 3</b>	<b>Conceito de Curso</b>
Administração	3,6	4,1	3,3	4
Ciências Contábeis	3,2	4,1	3,3	4
Processos Gerenciais	3,2	4,2	3,3	4
Gestão de Recursos Humanos	3,2	4,3	4,0	4
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	4,5	4,3	3,3	4

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise da proposta institucional, das propostas para criação dos cursos pleiteados pela interessada, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. Ao registrar o atendimento parcial ao requisito legal 4.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004), a Secretaria encaminhou diligência à Instituição, solicitando as devidas

adequações. A resposta à diligência foi considerada satisfatória. Por outro lado, as avaliações realizadas para a autorização dos cursos registraram pleno atendimento aos requisitos legais. Em relação aos processos para a autorização para abertura dos cursos, a Secretaria manifestou-se favorável, observando que a Instituição, se credenciada, deverá considerar os comentários das Comissões de Avaliação e implementar medidas no sentido de manter e aprimorar as condições verificadas. Por fim, manifesta-se favorável ao pleito de credenciamento institucional, aguardando a decisão deste Conselho para expedir os atos autorizativos para os cursos.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no Município de Maringá, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Processos Gerenciais, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente